



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.469, de 2022, do Poder Executivo, que *institui o*
Dia Nacional do Rádio.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.469, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que *institui o Dia Nacional do Rádio*.

A proposição busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 25 de setembro. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 00281/2022 MCOM, justifica-se a criação da data em comemoração ao nascimento de Edgar Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, que realizou a primeira transmissão de rádio no país.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sem emendas. Ressalta-se apenas uma sutil modificação na redação final, de modo que a ementa passou a referir-se apenas à instituição da efeméride, sem menção ao dia de comemoração.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

No Senado Federal, o PL nº 2.469, de 2022, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública pela plataforma Participa + Brasil, da Presidência da República, sobre o tema, conforme consta dos pareceres aprovados no âmbito da CCULT e da CCJC da Câmara dos Deputados.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que tange ao mérito da proposição, cabe-nos reconhecer a inegável importância histórica do homenageado, cujo exemplo de vida se entrelaça ao surgimento da radiodifusão no Brasil.

Edgar Roquette-Pinto nasceu em 25 de setembro de 1884, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Formado em Medicina, e posteriormente especializado em Fisiologia, destacou-se como um intelectual multifacetado, tendo atuado como professor, autor e defensor das inovações tecnológicas de sua época. Sua paixão pela comunicação o levou a conceber a radiofonia como um meio de disseminação cultural e educacional, vislumbrando seu potencial transformador na sociedade.

Para que se tornasse possível a primeira transmissão de rádio no Brasil, na celebração do centenário da Independência, em 1922, uma estação foi erigida no Corcovado, na então capital federal, Rio de Janeiro, com o intuito de veicular tanto composições musicais quanto o discurso do presidente Epitácio Pessoa. Outrossim, é digno de nota que Roquette-Pinto foi o fundador da primeira emissora oficial de rádio do Brasil, a atual Rádio MEC, estabelecendo assim as bases para a radiodifusão nacional.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

O rádio, precursor dos veículos dedicados à comunicação de massas, adentrou às vidas dos cidadãos, permeando tanto as esferas do debate público quanto a intimidade do lar. Sua natureza intrinsecamente democrática permitiu que suas ondas se espraiassem, de maneira equânime, sobre os centros urbanos mais populosos e os rincões mais remotos.

Mesmo com todas as inovações vivenciadas pelos meios de comunicação, o rádio demonstra a sua capacidade adaptativa e continua sendo uma fonte acessível e contínua de entretenimento, informação e educação, em prol do bem-estar de toda a população brasileira.

Como fenômeno cultural e comunicacional, o rádio constituiu um divisor de águas na maneira como a sociedade brasileira se comunica e se informa, e sua celebração é imperativa para que se reconheça a magnitude do impacto desse veículo de comunicação em nosso tecido social.

Ao se instituir a data de 25 de setembro como o Dia Nacional do Rádio, celebra-se a contribuição inestimável de Roquette-Pinto para a comunicação, e a capacidade transformadora do rádio na vida de milhões de brasileiros. A influência do homenageado persiste, iluminando o caminho para futuras gerações de comunicadores. Portanto, defendemos a necessidade de se reconhecer e se honrar o legado de Edgar Roquette-Pinto, pela promoção de um ambiente no qual sua memória e o impacto do rádio sejam devidamente celebrados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.469, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

, Relator